



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 122/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 14.40
Legislativo

Sabáudia – PR., 08 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, e dá outras providências."

A presente proposta de Lei tem por objetivo a concessão de auxílio no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo municipal, atualmente fixado em R\$ 1.753,99 (mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), resultando em um benefício de R\$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos). O auxílio destina-se a servidores públicos municipais que sejam mães ou responsáveis legais por pessoas com necessidades especiais. Tal iniciativa se justifica por diversos fatores que evidenciam a importância de apoiar essas famílias em suas demandas cotidianas.

Em esclarecimento, foi proposto nesta Casa de Leis o Pré-Projeto nº 01/2023, de autoria dos vereadores da época, André Luiz da Silva e Alessandra Valério, o qual tratava do auxílio ao servidor que possui filho com necessidades especiais. Dessa forma, evidencia-se que se trata de um tema de grande relevância e merecido reconhecimento.

1. Reconhecimento das Despesas Adicionais: Cuidar de uma pessoa com necessidades especiais frequentemente implica em custos adicionais significativos, como tratamentos médicos, terapias, transporte e adaptação no lar. O auxílio proposto busca minimizar o impacto financeiro que essas famílias enfrentam, proporcionando um suporte que pode ser crucial para a qualidade de vida de todos os envolvidos.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

2. Promoção da Inclusão Social: O apoio financeiro é uma ferramenta importante para promover a inclusão social de pessoas com deficiência. Ao aliviar a carga financeira sobre as famílias, o projeto contribui para que mães e parentes passam dedicar mais tempo e recursos ao cuidado e à inclusão de seus entes queridos em atividades sociais, educacionais e de lazer.

3. Valorização do Papel Familiar: O projeto reconhece e valoriza o papel fundamental que as mães e parentes legais desempenham no cuidado e na educação de pessoas com necessidades especiais. Ao oferecer um auxílio, a lei reforça a importância do suporte familiar essencial para o desenvolvimento e bem-estar dessas pessoas.

4. Apoio à Saúde Mental e Bem-Estar: O estresse e a pressão enfrentados por cuidadores de pessoas com necessidades especiais podem ser significativos. O auxílio financeiro pode proporcionar um alívio emocional e psicológico, permitindo que esses cuidadores busquem apoio e recursos que melhorem sua saúde mental e bem-estar.

5. Compromisso com a Justiça Social: A aprovação deste projeto de lei demonstra o compromisso do município com a justiça social e a equidade. É uma ação que visa garantir que todas as famílias, independentemente de sua situação econômica, tenham acesso ao suporte necessário para cuidar de seus entes queridos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei, que representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 122/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 14:40
Legislativo

"Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do inciso V o artigo 146 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 Serão concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

(...)

V – Auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público."

Art. 2º - Fica acrescido da Subseção V e dos Artigos 158-A e 158-B o Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção V

O auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público

Art. 158-A Será concedido ao servidor que tenha filho ou dependente legal portadores de necessidades especiais, e que percebera até 05 (cinco) vezes o valor do menor vencimento instituído, o auxílio previsto nesta subseção, que constitui o repasse mensal, em folha de pagamento, do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo instituído pelo Município.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º Caberá ao servidor (a) solicitar o auxílio mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas, nos termos do artigo 158-B.

§ 2º O auxílio será concedido pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, o qual poderá fazer avaliação mediante documentação médica apresentada ou designar perícia médica, emitindo o parecer médico do Município constatando o quadro clínico e declarando o enquadramento como pessoa com deficiência.

§3º Na ausência do órgão médico municipal, a avaliação será feita tomando por base os documentos médicos apresentados pelo solicitante.

Art. 158-B Para fins de concessão deste auxílio o servidor deverá instruir o pedido administrativo com a seguinte documentação probatória:

I – Requerimento da solicitação do auxílio;

II - Cópia da certidão de nascimento e RG do dependente;

III - Termo de guarda, tutela ou curatela para servidor que, por determinação judicial, tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência;

IV- Laudo do médico assistente contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do paciente; nome completo do responsável, nome da doença com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), proposta terapêutica, prognóstico temporal, data, assinatura e carimbo legível do profissional com especialidade e número do registro;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º Quando necessário o órgão competente poderá solicitar relatório/laudo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§2º Não terá direito ao auxílio previsto nesta subseção o servidor cujo filho ou dependente portador de necessidades especiais esteja recebendo renda de trabalho ou benefício previdenciário.

§3º No caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos, o auxílio será pago somente a um deles.

§4º É vedada a cumulação do auxílio instituído por esta subseção com a redução de carga horária prevista na Lei Municipal nº 737/2022."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

EMENTA: “Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia e dá outras providências”.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 029/2025 que dispõe **“Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia”.**

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo “a concessão de auxílio no valor equivalente a 20% (vinte) por cento do salário municipal, atualmente fixado em R\$ 1.753,99 (mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), resultado em um benefício de R\$ 350,70 (trezentos e cinquenta reais e setenta centavos). O auxílio destina-se a servidores públicos municipais que sejam mães ou responsáveis legais por pessoas com necessidades especiais.(...)”

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se que a matéria tratada no presente projeto de lei, é de competência concorrente entre a União, Estado e Município conforme art. 23, II da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

A Lei Orgânica do Município dispõe no seu art. 9º as atribuições do Município quanto ao tema do projeto de lei.

Art. 9º Ao Município de Sabáudia compete, em comum com a União, com o Estado;

(...)

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O amparo à pessoa com deficiência está previsto na Constituição Federal art, 203 e incisos, como também está presente nas relações de trabalho desde a Consolidação de Leis do Trabalho – CLT e, mais recentemente, foi consolidado no Estatuto da Pessoa com Deficiência -Lei 13.146/2015.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Portanto, diante das fundamentações apresentadas os governantes devem, auxiliar as famílias a garantir melhor qualidade de vida para os filhos ou dependentes com deficiência ou doenças raras.

III. DO PARECER

Considerando que, o projeto de lei está incluindo artigos no Estatuto do Servidor, verifico que o tema que está sendo tratado, já é contemplado dentro do Capítulo III. da Subseção II – Do Auxílio Salário Família, art. 148 ao 155.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 148 – Salário Família é o auxílio pecuniário concedido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de sua Família ou dependentes econômicos.

Art. 149 – O Salário Família será pago ao servidor;

(...)

V. por filha ou filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria, sem limite de idade;

VI. por filha ou filho deficiente físico, que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria, sem limite de idade;

(...)

Art. 150. Quando pai e mãe forem servidores e viverem em comum, o salário família será pago somente ao pai;

(...)

Art. 154 O valor do salário família será igual a 5% (cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município, devendo ocorrer a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Portanto, entendo que, o Projeto de Lei deve ser corrigido, fazendo a retirada dos artigos idênticos, Pois, se não for corrigido o servidor terá dois benefícios idênticos dentro do Estatuto do Servidor.

Outro ponto a ser observado é a necessidade de ser apresentado o impacto orçamentário para a concessão de benefícios aos servidores públicos, conforme o Acórdão 2043/19- Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Neste acórdão a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) lembrou que as verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal e, portanto, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF. Mas a unidade técnica ressaltou que tais verbas sujeitam-se às disposições constitucionais que demandam prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF.(...)

O artigo 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO.

O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

O artigo 169, parágrafo 1º, da CF/88 fixa que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Entretanto, como tal indenização representa vantagem ao funcionalismo que certamente persistirá por mais de dois exercícios, Artagão ressaltou que devem ser observados os requisitos para instituição de despesa obrigatória de caráter continuado: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário - LOA, LDO e PPA -; demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Assim, o conselheiro concluiu que a concessão do benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

Diante do exposto, observa-se que o presente projeto foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais, sendo assim está **apto a ser analisado pelo plenário.**

No entanto, para ser aprovado é necessário que o Poder Executivo envie todo o impacto financeiro e os demonstrativos de planejamento que consta na LDO, LOA e PPA e também demonstre a origem do recurso para o custeio conforme consta no acordão apresentado acima do TCE/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico, requisitando as observações acima apresentada pelo departamento jurídico e assim dar total legalidade à aprovação do Projeto de Lei. Pois, o documento em anexo apenas apresenta o valor que será gasto por mês e o valor total no ano, mas não demonstra o impacto financeiro e o planejamento dentro das normas.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 14 de Abril de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.04.14 13:13:15 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 029/2025** – Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidade especiais de servidor público no Capítulo III do estatuto do servidor Público
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		15/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento**:

- **Projeto de Lei nº 029/2025** – Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidade especiais de servidor público no Capítulo III do estatuto do servidor Público
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

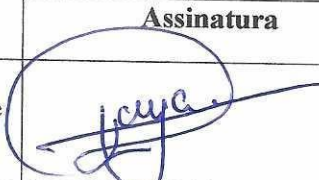
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		15/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 16/04/2025 (quarta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 29/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de abril de 20225

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 16/04/2025 (quarta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 029/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



Assinado digitalmente por BIANCA STECCA
RIBEIRO
ID: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15769640000138, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BIANCA STECCA RIBEIRO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.22 10:13:03-00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

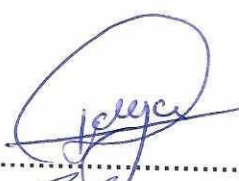
Aos 16 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamentos, para uma reunião, com o objetivo de analisar o projeto de Lei do Executivo de nº 029/2025 o projeto foi discutido e analisado conforme o parâmetro legal.

Considerando o debatido em reunião sendo perceptível os vícios e erros apresentados no projeto ficou incubido ao executivo por meio de requerimento via ligação fazer as correções devidas. Sendo assim foi analisada juntamente com o projeto a sua emenda modificativa vinda do executivo e ratificando seus vivos e erros.

Sendo assim essa comissão é favorável quanto ao seu parecer.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 16 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar o projeto de Lei do Executivo nº 029/2025 e o projeto de Lei do legislativo nº 029/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo de nº 029/2025 foi acordado em reunião que o mesmo seria analisado junto com a emenda modificativa vinda do executivo pois houve divergências quanto ao projeto e a legislação. Sendo assim feita as alterações pelo executivo ficando favorável a menda modificativa. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 16 dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.029/2025

EMENTA – “Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.031/2025

O Projeto de Lei n.029/2025, dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia e dá outras providências.

É de competência concorrente entre a União, Estado e Município conforme art. 23, II da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Bem como na Lei Orgânica do Município podemos ver a disposição do art. 9º quanto às atribuições do Município relacionado ao tema do projeto de lei.

Art. 9º Ao Município de Sabáudia compete, em comum com a União, com o Estado;

(...)

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Podemos encontrar o amparo a pessoas com deficiência na previsão da Constituição Federal, em seu artigo 203 e incisos, bem como o trato de seu tema junto a Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) e mais especificamente no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015.

Estas fundamentações são mais que suficientes para a presente propositura, contudo, cabe aqui destacar que esta municipalidade já possuía as atribuições inerentes neste Projeto de Lei em



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

seu Estatuto do Servidor, em seus artigos 148 e seguintes. Mediante a emenda proposta, houve a revogação expressa de quais incisos estariam sendo revogados desta lei vigente, e mediante a importância do Projeto de Lei n.029/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e a emenda proposta, bem como discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente após a alteração acima solicitada, a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 029/2025

SUMULA: Dispõe sobre o acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 023/2025

O Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade conceder um acréscimo no auxílio destinado aos servidores públicos municipais que sejam responsáveis por filhos ou dependentes legais portadores de necessidades especiais. O benefício proposto é no valor equivalente a 20% do salário municipal base, atualmente R\$ 1.753,99, o que corresponde a R\$ 350,70 mensais.

Esta Comissão, ao analisar o referido projeto de lei, observa que a proposta está alinhada com os princípios constitucionais de proteção e garantia às pessoas com deficiência, conforme disposto no artigo 203 da Constituição Federal, bem como nos artigos 23 e 169, §1º da mesma Carta Magna.

Além disso, o projeto está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que determina como competência comum ao Município a assistência e proteção a pessoas com deficiência.

Diante da análise técnica e orçamentária realizada, a Comissão de Finanças e Orçamentos conclui que o Projeto de Lei nº 029/2025 está em conformidade com os ditames legais e constitucionais aplicáveis à matéria. Portanto, somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala de sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 898/2025

"Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do inciso V o artigo 146 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 Serão concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

(...)

V – Auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público."

Art. 2º - Fica acrescido da Subseção V e dos Artigos 158-A e 158-B o Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção V

O auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público

Art. 158-A Será concedido ao servidor que tenha filho ou dependente legal portadores de necessidades especiais, e que percebera até 05 (cinco) vezes o valor do menor vencimento instituído, o auxílio previsto nesta subseção, que constitui o repasse mensal, em folha de pagamento, do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo instituído pelo Município.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º Caberá ao servidor (a) solicitar o auxílio mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas, nos termos do artigo 158-B.

§ 2º O auxílio será concedido pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, o qual poderá fazer avaliação mediante documentação médica apresentada ou designar perícia médica, emitindo o parecer médico do Município constatando o quadro clínico e declarando o enquadramento como pessoa com deficiência.

§3º Na ausência do órgão médico municipal, a avaliação será feita tomando por base os documentos médicos apresentados pelo solicitante.

Art. 158-B Para fins de concessão deste auxílio o servidor deverá instruir o pedido administrativo com a seguinte documentação probatória:

I – Requerimento da solicitação do auxílio;

II - Cópia da certidão de nascimento e RG do dependente;

III - Termo de guarda, tutela ou curatela para servidor que, por determinação judicial, tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência;

IV- Laudo do médico assistente contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do paciente; nome completo do responsável, nome da doença com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), proposta terapêutica, prognóstico temporal, data, assinatura e carimbo legível do profissional com especialidade e número do registro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º Quando necessário o órgão competente poderá solicitar relatório/laudo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§2º Não terá direito ao auxílio previsto nesta subseção o servidor cujo filho ou dependente portador de necessidades especiais esteja recebendo renda de trabalho ou benefício previdenciário.

§3º No caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos, o auxílio será pago somente a um deles.

§4º É vedada a cumulação do auxílio instituído por esta subseção com a redução de carga horária prevista na Lei Municipal nº 737/2022."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico os incisos V e VI do Artigo 149 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA 03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.30 11:05:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version 2025.1.0

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2639 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 30 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 898/2025

“Dispõe sobre acréscimo do auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público no Capítulo III do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do inciso V o artigo 146 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 Serão concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

(...)

V – Auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público.”

Art. 2º - Fica acrescido da Subseção V e dos Artigos 158-A e 158-B o Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção V

O auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público

Art. 158-A Será concedido ao servidor que tenha filho ou dependente legal portadores de necessidades especiais, e que percebera até 05 (cinco) vezes o valor do menor vencimento instituído, o auxílio previsto nesta subseção, que constitui o repasse mensal, em folha de pagamento, do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo instituído pelo Município.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2639 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 30 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º Caberá ao servidor (a) solicitar o auxílio mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas, nos termos do artigo 158-B.

§ 2º O auxílio será concedido pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, o qual poderá fazer avaliação mediante documentação médica apresentada ou designar perícia médica, emitindo o parecer médico do Município constatando o quadro clínico e declarando o enquadramento como pessoa com deficiência.

§3º Na ausência do órgão médico municipal, a avaliação será feita tomando por base os documentos médicos apresentados pelo solicitante.

Art. 158-B Para fins de concessão deste auxílio o servidor deverá instruir o pedido administrativo com a seguinte documentação probatória:

- I – Requerimento da solicitação do auxílio;
- II - Cópia da certidão de nascimento e RG do dependente;
- III - Termo de guarda, tutela ou curatela para servidor que, por determinação judicial, tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência;
- IV- Laudo do médico assistente contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do paciente; nome completo do responsável, nome da doença com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), proposta terapêutica, prognóstico temporal, data, assinatura e carimbo legível do profissional com especialidade e número do registro;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2639 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 30 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º Quando necessário o órgão competente poderá solicitar relatório/laudo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§2º Não terá direito ao auxílio previsto nesta subseção o servidor cujo filho ou dependente portador de necessidades especiais esteja recebendo renda de trabalho ou benefício previdenciário.

§3º No caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos, o auxílio será pago somente a um deles.

§4º É vedada a cumulação do auxílio instituído por esta subseção com a redução de carga horária prevista na Lei Municipal nº 737/2022.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico os incisos V e VI do Artigo 149 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: CN=BR, O=MCP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF AS, OU=EM, SERIAL=03537950977, OU=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.04.30 11:05:49-03'00'
File: PDP_Reader_Version_2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”